



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2018-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF

Processo nº : 480.000.196/2017 - SEI - 00480-00008470/2017-02
Unidade : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Assunto : Inspeção de Tecnologia da Informação

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, com vistas a dar conhecimento aos gestores do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF**, das constatações do Controle Interno determinada pelo Senhor Subcontrolador de Controle Interno, por meio da Ordem de Serviço nº 12/2017-SUBCI/CGDF, de 24/01/2017, objetivando verificar a conformidade de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

I – ESCOPO, RESTRIÇÕES, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Esta auditoria foi realizada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no período de 27/06/2017 e 17/07/2017.

Os trabalhos não sofreram restrições.

Os exames foram adstritos aos contratos e processos, a seguir:

Tabela 1 - Lista de Contratos e Processos analisados

Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO
-----	SEI-053-061725/2016 (Contratação)
08/2017-CBMDF	SEI-053-003266/2017-08 (Pagamento)
06/2017-CBMDF	SEI-053-003264/2017-19 (Pagamento)
07/2017-CBMDF	SEI-053-003251/2017-31 (Pagamento)
-----	SEI-053-003265/2017-55 (Pagamento)
05/2017-CBMDF	SEI-053-003256/2017-64 (Pagamento)
-----	SEI-053-004862/2017-05 (Pagamento)
-----	SEI-053-003258/2017-53 (Pagamento)
-----	SEI-053-003262/2017-11 (Pagamento)



Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO
-----	SEI-053-003261/2017-77 (Pagamento)
-----	SEI-053-003259/2017-06 (Pagamento)
-----	SEI-053-003260/2017-22 (Pagamento)

FONTE: ELABORAÇÃO – EQUIPE DE AUDITORIA

Foram utilizados critérios de materialidade, risco, relevância social e oportunidade durante a fase de planejamento da auditoria para fins de seleção contratos supracitados.

II – DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS

Processo nº SEI-053-061725/2016

Refere-se ao processo de contratação de várias empresas para aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, reposição e manutenção de ativos de Tecnologia da Informação (TI) das redes de computadores de todas as Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Sendo que, as contratações foram realizadas por meio do Pregão Eletrônico nº 61/2016-DICOA/DEALF/CBMDF, e formalizadas em vários processos de pagamento.

Processo nº SEI-053-003266/2017-08

Refere-se aos pagamentos à empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 58.619.404/0008-14, para o fornecimento de dois Servidores de Rede Tipo 1 (Item 1 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 208.978,00, e formalizada por meio do Contrato nº 08/2017-CBMDF.

Processo nº SEI-053-003264/2017-19

Refere-se aos pagamentos à empresa Tesor Brasil Consultoria Eirele ME, CNPJ nº 23.595.125/0001-07, para o fornecimento de três Servidores de Rede Tipo 2 (Item 2 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 120.968,00, e formalizada por meio do Contrato nº 06/2017-CBMDF.

Processo nº SEI-053-003251/2017-31

Refere-se aos pagamentos à empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191/0002-28, para o fornecimento de um Switch¹ de Rede Topo de Rack, 50

¹ O **switch** (comutador) é um importante equipamento que possibilita a conexão de computadores em redes.



Switches de Acesso 24 Portas PoE, 80 Transseivers² de 1 Gigabit Ethernet SFP, 32 Transseivers de 10 Gigabit Ethernet SFP+, e um Software de Gerência (Grupo 1 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016 – Itens 3 a 7), no valor de R\$ 941.290,00, e formalizada por meio do Contrato nº 07/2017-CBMDF.

Processo nº SEI-053-003265/2017-55

Refere-se aos pagamentos à empresa Alerta Sistemas de Tecnologia e Soluções Eireli - ME, CNPJ nº 26.040.310/0001-23, para o fornecimento de cinco câmeras Tipo 1, 2 Câmeras Tipo 2, 1 NVR e um Switch de Rede (Itens 8, 9, 10 e 11 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 42.000,00.

Processo nº SEI-053-003256/2017-64

Refere-se aos pagamentos à empresa Apis Soluções Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ nº 01.432.068/0001-02, para o fornecimento de 300 Pontos de Acesso (Item 12 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 367.998,00, e formalizada por meio do Contrato nº 05/2017-CBMDF.

Processo nº SEI-053-004862/2017-05

Processo que demonstra a desclassificação dos Itens 13, 15, 22, 23, 24 e 26 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016, em virtude de os valores das propostas das empresas licitantes estarem acima do valor estimado para a contratação. Ressalta-se que o pregoeiro tentou a negociação direta a fim de obter a redução dos valores propostos, porém, sem êxito.

Processo nº SEI-053-003258/2017-53

Refere-se aos pagamentos à empresa Damaso Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 10.278.886/0001-93, para o fornecimento de 250 Adaptadores (Item 14 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 36.520,00.

Processo nº SEI-053-003262/2017-11

Refere-se aos pagamentos à empresa GR Comércio Eireli - ME, CNPJ nº 17.451.234/0001-58, para o fornecimento de 10 Caixas de Emenda de Fibra Ótica (Item 16 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 5.574,90.

² É um dispositivo que combina um transmissor e um receptor utilizando componentes de circuito comuns para ambas as funções num só equipamento.



Processo nº SEI-053-003261/2017-77

Refere-se aos pagamentos à empresa HLP Comércio Eletro-Fonia Ltda - EPP, CNPJ nº 16.866.828/0001-67, para o fornecimento de 20 Caixas de Cabo de Rede de Computador (Item 17 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 5.660,00.

Processo nº SEI-053-003259/2017-06

Refere-se aos pagamentos à empresa Sigma Six Ltda - EPP, CNPJ nº 10.431.933/0001-97, para o fornecimento de 30 Conectores Macho de Adaptação de Terminal, 200 Conectores Fêmea de Adaptação de Terminal, 200 Cabos de Rede de Computador e 1000 metros de Cabo de Fibra Ótica (Itens 18, 19, 20 e 25 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 17.529,00.

Processo nº SEI-053-003260/2017-22

Refere-se aos pagamentos à empresa Tecno Seg Informática e Segurança de Dados Ltda - EPP, CNPJ nº 13.345.633/0001-83, para o fornecimento de 30 Pastas Térmicas (Item 21 do Termo de Referência – DIMAT 153/2016), no valor de R\$ 1.176,30.

III – UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC é a Unidade que responde pelos atos relacionados à Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

IV – ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO

A seguir são apresentados os resultados dos exames realizados nos Processos e Contratos listados no item I deste Relatório.

Para facilitar o entendimento, os resultados apresentados neste relatório foram separados de acordo com os processos analisados. Além disso, a organização deste Relatório levou em consideração as fases do processo de contratação de Tecnologia da Informação, previstas na Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/2016 (Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gestão do Contrato).

**V - GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****PROCESSO Nº SEI-053.61725/2016****1.1 – AUSÊNCIA DE ESTUDO DE DEMANDA VISANDO A COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES DO ÓRGÃO NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****Fato:**

O Processo nº SEI-053.61725/2016 não apresentou estudos detalhados e suficientes para justificar os quantitativos de equipamentos a serem adquiridos, no momento da elaboração do Termo de Referência, principalmente com relação aos seguintes itens.

Tabela 2 - Equipamentos adquiridos sem a comprovação de necessidade

Item	Descrição	Quantidade	Valor Pago R\$
1	Servidor de Rede Tipo 1	2	208.978,00
2	Servidor de Rede Tipo 2	3	120.968,00
3	Switch de Rede Topo de Rack	1	100.000,00
4	Switch de Acesso 24 Portas PoE	50	570.150,00
5	Transseivers de 1 Gigabit Ethernet SFP	80	129.360,00
6	Transseivers de 10 Gigabit Ethernet SFP+	32	98.016,00
7	Software de Gerência	1	43.764,00
8	Câmera de Vídeo Tipo 1	5	5.877,35
9	Câmera de Vídeo Tipo 2	2	1.596,30
10	Gravador de Vídeo de Rede de Alta Definição	1	14.660,35
11	Switch de Rede 24 Portas	1	19.866,00
12	Ponto de Acesso	300	367.998,00
TOTAL			1.681.234,00

Fonte: Processo nº SEI-053.61725/2016 (0874789)

Em 29 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 449/2017-CGDF/SUBCI (SEI – 4265431), foi enviado ao CBMDF, o Informativo de Ação de Controle nº 11/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

No entanto, o Gestor não comprovou que, quando da elaboração do Termo de Referência, foram realizados estudos detalhando a necessidade dos quantitativos de equipamentos adquiridos.



Causa:

Falha no planejamento com relação à ausência de levantamento da real necessidade da Unidade.

Consequência:

Possibilidade de aquisição de equipamentos acima da real necessidade do CBMDF.

Recomendação:

Orientar, formalmente, os servidores a incluir nos processos de contratação, para os casos futuros, todos os documentos que justifiquem os quantitativos de materiais/equipamentos/serviços a serem adquiridos, comprovando, com isso, a real necessidade da Corporação.



2. GESTÃO DO CONTRATO

PROCESSO Nº SEI-053.03256/2017-64

2.1 – DEPÓSITOS INDEVIDOS NO BANCO DO BRASIL

Fato:

Identificou-se no Processo nº SEI-053.03256/2017-64, referente à contratação da empresa Apis Soluções Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ nº 01.432.068/0001-02, que o pagamento à referida empresa, no valor de R\$ 367.998,00, foi realizado por depósito indevido na Conta Corrente nº 454486, Agência nº 4200 do Banco do Brasil, conforme Ordem Bancária nº 2017OB800524 (1388395).

O Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, estabelece que:

Art. 6º Os **pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) serão feitos, **exclusivamente**, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, **junto ao Banco de Brasília S/A - BRB**.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. **(Grifo nosso)**

Destaca-se que o inciso III do Parágrafo Único, do art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011 não pode ser utilizado no caso em apreço, uma vez que a Cláusula Primeira (Das Partes) do Contrato nº 05/2017-CBMDF (1049408), deixa claro que a sede da empresa fica situada na SIBS, Quadra 2, Conjunto D, Lote 03, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.736-202.

Em 29 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 449/2017-CGDF/SUBCI (SEI – 4265431), foi enviado ao CBMDF, o Informativo de Ação de Controle nº 11/2017 -



DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Em resposta ao referido relatório, o Gestor informou que, como prática no CBMDF, a obrigação de os depósitos acima de R\$ 5.000,00 serem realizados no Banco de Brasília S/A - BRB está descrita nos Termos de Referência, bem como nos Editais. No entanto, às vezes, não está no contrato propriamente dito, fato que pode contribuir para dificuldade de efetivação da situação.

Informado ainda que, para controle e confecção de relatórios futuros, foram feitos os devidos registros no sistema de entrada de documentos da seção de conformidade.

Causa:

Desatenção dos responsáveis no momento do pagamento das faturas.

Consequências:

a) Não atendimento ao Decreto nº 32.767/2011; e

b) evasão de recursos que deveriam ser depositados em instituição financeira pública do Distrito Federal.

Recomendação:

Exigir dos prestadores de serviços/fornecedores de materiais, nos casos previstos no art. 6º do Decreto nº 32.767/2011, que indiquem agência/conta corrente no Banco de Brasília, para que os pagamentos sejam realizados.

PROCESSOS N^{OS} SEI-053.03251/2017-31, SEI-053.03256/2017-64 e SEI-053.03266/2017-08

2.2 - ESTABELECIMENTO DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE FORMA INDEVIDA

Fato:

Identificou-se nos Processos n^{OS} SEI-053.03251/2017-31 (Contrato nº 07/2017-CBMDF), SEI-053.03256/2017-64 (Contrato nº 05/2017-CBMDF) e SEI-053.03266/2017-08 (Contrato nº 08/2017-CBMDF), que, quando da publicação dos extratos dos contratos no



Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), foi estipulada, de forma indevida, a possibilidade de prorrogação contratual até o limite de 60 meses.

O embasamento jurídico utilizado para a possibilidade de prorrogação foi o inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O art. 57 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, estabelecendo como exceção, com a possibilidade de vigência de até 60 meses, as contratações relativas às prestações de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Devido ao fato de as referidas contratações se tratarem de aquisição de materiais/equipamentos, os prazos contratuais deveriam ter sido estabelecidos levando-se em consideração a vigência dos respectivos créditos orçamentários, sem a possibilidade de prorrogação. Nesse sentido, vale destacar que a vigência do contrato não necessita abarcar os prazos de garantia, tendo em vista tratar-se de mero fornecimento de equipamentos, sendo a garantia normal estendida a qualquer pessoa ou entidade que adquira o produto.

Em 29 de dezembro de 2017, por meio do Ofício nº 449/2017-CGDF/SUBCI (SEI – 4265431), foi enviado ao CBMDF, o Informativo de Ação de Controle nº 11/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Em resposta ao referido relatório, o Gestor informou que a publicação, de ambos os contratos, permitindo a prorrogação contratual até o limite de 60 meses, foi de forma equivocada, e que, essa situação será observada de forma mais acurada futuramente para que haja a correta instrução do mandamento legal.

Causa:

Inobservância aos preceitos da Lei nº 8.666/1993.

Consequência:

Possibilidade de aquisição de materiais/equipamentos sem o devido respaldo orçamentário.



Recomendação:

Limitar o prazo contratual, nos casos de aquisição de materiais/equipamentos, à vigência dos créditos orçamentários, sem possibilidade de prorrogação.

VI - AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Avaliando os processos consultados, foram encontradas falhas nas fases de planejamento e gestão contratual.

Na análise do Processo nº SEI-053.61725/2016, referente à contratação de várias empresas para aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para instalação, reposição e manutenção de ativos de Tecnologia da Informação (TI) das redes de computadores de todas as Unidades do CBMDF, identificou-se:

- Ausência de comprovação de necessidades do Órgão na fase de planejamento da contratação.

Nos Processos nºs SEI-053.03266/2017-08 e SEI-053.03251/2017-31 identificou-se:

- Estabelecimento da prorrogação de contrato de forma indevida.

Já no Processo nº SEI-053-003256/2017-64, referente à contratação da empresa Apis Soluções Tecnologia da Informação Ltda - ME, CNPJ nº 01.432.068/0001-02, para o fornecimento de 300 Pontos de Acesso, constatou-se:

- Estabelecimento da prorrogação de contrato de forma indevida; e
- Depósitos indevidos no Banco do Brasil.

Por último, observa-se que o valor auditado foi de R\$ 2.641.693,94 (Processo nº SEI-053.61725/2016 – 0628291).

VII - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza o art. 33, inciso II, da Portaria nº 47/2017-CGDF.



Em face dos exames realizados, foram constatadas as falhas médias nos itens 1.1, 2.1 e 2.2, conforme tabela a seguir:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1.1	Falha Média
GERENCIAMENTO DO CONTRATO	2.1 e 2.2	Falhas Médias

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.